



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola**

Lei n. 1893 de 13 de maio de 2015

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar bem imóvel
mediante leilão, e dá outras providências;**

O Prefeito do Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, o Senhor Domingos Lirio Locatelli, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a alienação do lote rural nº 48 (quarenta e oito) da Fazenda São Vicente de Palmasola, Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, de propriedade do Município de Palma Sola, matrícula no CRI de Dionísio Cerqueira/SC, sob nº 7.791, com área de 12.260 m² (doze mil duzentos e sessenta metros quadrados), mediante leilão, pelo preço mínimo apurado por comissão especial de avaliação.

Parágrafo Único – Fica excluída e ressalvada da presente alienação, a área demarcada de 500,00 m² (quinhentos metros quadrados) utilizada como Cemitério local.

Art. 2º - Os recursos financeiros provenientes da alienação do imóvel descrito no artigo 1º, serão utilizados de acordo com o estabelecido no artigo 44 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado
de Santa Catarina, 13 de maio de 2015.

Domingos Lirio Locatelli
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data

*Valdemar Gritti
Secretario de Administração*